

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.01.00.01378/2014	03/09/2014	NRRA de Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Sandro Caldeira Lopes		2.2 CPF/CNPJ: 940.898.506-06	
2.3 Endereço: Rua Benedito Godinho, 185		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Santa Maria do Suaçui		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.780-000
2.8 Telefone(s):		2.9 Email:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Sandro Caldeira Lopes		3.2 CPF/CNPJ: 940.898.506-06	
3.3 Endereço: Rua Benedito Godinho, 185		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Santa Maria do Suaçui		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.780-000
3.8 Telefone(s):		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sul Brasil		4.2 Área total (ha): 39,5223	
4.3 Município/Distrito: José Gonçalves de Minas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha: Comarca:
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: 5.824		Livro: 19-B	Folha: 041 Comarca: Capelinha
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).	X(6): 752.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.137.250	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 / Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 62,79 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		39:52:23
	5.8.3 Mata Atlântica		
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		37:81:63
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		01:06:08
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
5.9.2.8 Infraestrutura		00:64:52	
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			39:52:23

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa			00:00:00	
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril	
			Outro: (Especificar)	
5.10.3 Total			00:00:00	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			Unid
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	30:00:00	00:00:00		ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa				ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.				ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)				un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação Florestal			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				00:00:00
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total				00:00:00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			00:00:00	
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	SIRGAS 2000	23 K	752000	8137250

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	
9.1.1 Agricultura			
9.1.2 Pecuária		30:00:00	
9.1.3 Silvicultura Eucalipto			
9.1.4 Silvicultura Pinus			
9.1.5 Silvicultura Outros			
9.1.6 Mineração			
9.1.7 Assentamento			
9.1.8 Infraestrutura			
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			
9.1.10 Outro			
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha		-	
10.1.2 Carvão		-	
10.1.3 Torete		-	
10.1.4 Madeira em tora		-	
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes		-	
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes		-	
10.1.7 Outros		-	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
<ul style="list-style-type: none"> • O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. • De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel não está inserido em área classificada como prioridade para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado alta. • Na área requerida para intervenção há ocorrência da espécie <i>Tabebuia aurea</i>, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 9.743/88, alterada pela Lei 20.308/12. 			
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS			
<p>1. Histórico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Data da formalização: 18/04/2014 • Data do pedido de informações complementares: 01/06/2015 • Data de entrega das informações complementares: 08/07/2015 • A vistoria técnica foi realizada em 10/03/2015, pelo Coordenador do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha - Hélio de Campos Valadares – MASP 0863477-6 • Data da emissão do parecer técnico: 29/07/2015 <p>2. Objetivo:</p>			

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 30:00:00 ha para implantação de pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Sul Brasil, localizado no município de José Gonçalves de Minas/MG, possui uma área de 39:52:23 ha correspondentes a 0,988 módulos fiscais de 40 ha cada. A propriedade tem como confrontantes a Senhor Adriano Motoso Cardoso ao norte, pelo leste o Senhor Jaime Joaquim Motoso Cardoso, ao oeste o Senhor Manoel Antônio Cardoso e ao sul o Senhora Maria Geralda Alves Motoso. O uso e ocupação do solo é caracterizado com 37:81:63 ha de vegetação nativa, 01:06:08 ha de pastagens e 00:64:52 ha de estradas.

A topografia da propriedade é plana, apresentando declividades médias de 0 a 06%. O solo é caracterizado como Latossolos Vermelho-Amarelo Distrófico, textura argilosa, propício para implantação de pastagens. Em relação aos recursos hídricos, a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ2/Rio Araçuaí. O clima da região pode ser classificado como seco-subúmido, com temperatura média anual de 28°C e precipitação média anual de 1126 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, composto pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. Na propriedade não existem áreas de preservação permanente.

4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal da propriedade encontra-se em condomínio na Fazenda Sul Capixada, possuindo área total de 68:07:16 ha, não inferior a 20,00% da área total da propriedade. A vegetação da Reserva Legal é mais densa e significativa, em bom estado de conservação. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010001378/14 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de pecuária.

- Caracterização da vegetação nativa a ser suprimida

Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma Cerrado (Figura 01), porém, em vistoria constatou-se que a fitofisionomia é de floresta estacional semidecidual.

homogêneo, com pouca incidência de luz, mas varia de fechado a aberto em sua maior parte. Com a conferência do inventário florestal em campo, foi observado que a média das alturas dos indivíduos que compõem esta fisionomia, esta dentro do limite definido para estágio médio. Quanto à distribuição diamétrica, conferida em campo, constatou-se que este ambiente apresentou distribuição diamétrica de pequena amplitude, com DAP médio de 8,65 cm, valor este inferior ao que determina a Resolução CONAMA nº. 392 de 2007 para o estágio médio de regeneração da Floresta Estacional Semidecidual. A área requerida para intervenção possui muita serrapilheira com espessura variável de acordo com a localização.

O corte, a supressão e a exploração da vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários a execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas ou quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrossilvipastoris imprescindíveis a sua subsistência conforme artigo 23 da Lei 11.428 de 2006. Portanto, como a atividade requerida nesse processo não se enquadra nos casos previstos no artigo 23 da Lei 11.428 de 2006 a área não poderá ser liberada para supressão.

6. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação para realizar a intervenção ambiental em uma área total de **30:00:00 ha** para implantação de pecuária na Fazenda Sul Brasil, do Senhor Sandro Caldeira Lopes, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, considerando que a supressão de vegetação secundária em estágio e médio de regeneração não pode ser autorizada nesse caso, conforme o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Hélio de Campos Valadares
MASP 0863477-6
NRRRA de Capelinha

Gilmar dos Reis Martins
MASP: 1353484-7
Supram Jequitinhonha

14. DATA DA VISTORIA

10/03/2015

Data do parecer técnico: 29/07/2015

Relatório Fotográfico



Foto 01: Área requerida para supressão.



Foto 02: Área requerida para supressão.



Foto 03: Área requerida para supressão.



Foto 04: Área requerida para supressão.

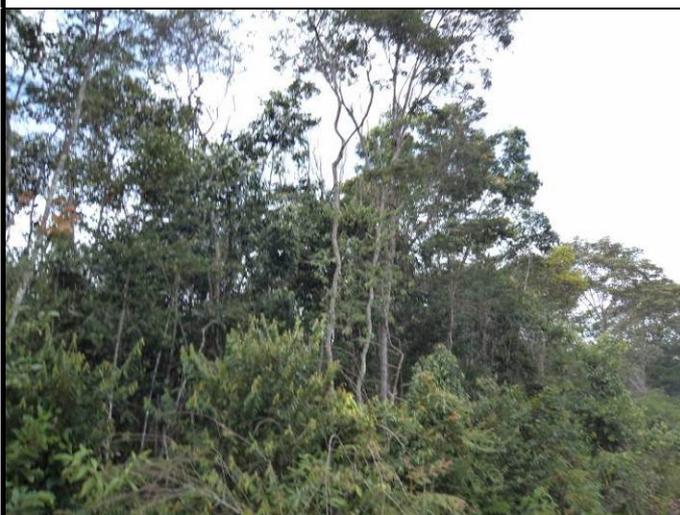


Foto 05: Área requerida para supressão.



Foto 06: Área requerida para supressão.



NOTA JURÍDICA nº. 232 /2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010001378/14

Requerente: Sandro Caldeira Lopes **CPF:** 940.898.506-06

Imóvel da Intervenção: Fazenda Sul Brasil

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 30ha

Município: José Gonçalves de Minas/MG **Área da Propriedade:** 39,5223 ha.

Reserva Legal Informada no SICAR: 0,00 ha.

Finalidade/Atividade: Pecuária

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – Masp. 0863477-6

Projetos apresentados: Plano de Utilização Pretendida – PUP e inventário florestal, f. 33 a 64.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Lei Federal 11.428 de 2006.

Vistos...

1 – ANÁLISE

Em análise ao processo em tela, nota-se que o objetivo é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 30,00ha com objetivo de implantação de atividade de pecuária. Trata-se a região de Bioma Cerrado, com fitofisionomia no ZEE de cerrado, porém, em vistoria ficou constatado que a fitofisionomia é de floresta estacional semidecidual Montana em estágio médio de regeneração, ou seja, vegetação do Mata Atlântica.

Se tratando, assim, do Bioma Mata Atlântica, faz-se necessário analisar o pedido com fulcro na Lei Federal nº. 11.428/06. Em seu art. 14 temos:

“Art. 14: A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e



interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.” grifo nosso.

Analisando tal dispositivo, podemos observar que a supressão de vegetação no caso em tela, somente seria possível em casos de Utilidade Pública ou Interesse Social, o que não se aplica à atividade de pecuária.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando que o parecer técnico informa que a tipologia requerida para supressão trata-se de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montanha Secundária, ou seja, Mata Atlântica, e, encontra-se em estágio médio de regeneração;

Considerando que a vegetação em estágio médio somente poderá ser suprimida em casos de utilidade pública ou interesse social, por força do que prevê a Lei da Mata Atlântica acima anunciada;

Considerando que a atividade de pecuária não é considerada utilidade pública ou interesse social pela Lei da Mata Atlântica.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, pelo **INDEFERIMENTO** ao pedido de supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 30 de julho de 2015.

Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental - DRCP - SUPRAM JEQ



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA

OABMG 70864 - MASP 08018491